



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 18/2018**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-010805, resolve

aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CEPE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 18/2018 – CEPE**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – PIBID UFV**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Viçosa – Pibid UFV, conforme disposto na legislação vigente, executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

Art. 2º O Pibid UFV, vinculado à Diretoria de Programas Especiais – DIP, da Pró-Reitoria de Ensino – PRE, trata do desenvolvimento de projeto institucional aprovado pela Capes, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por esse órgão, para o estímulo à formação docente.

1º O projeto referido no *caput* contempla subprojetos específicos referentes aos cursos de licenciatura ofertados nos *campi* da universidade, de forma articulada e integrada entre si e com outros programas relacionados à formação docente.

2º As atividades deste Programa são desenvolvidas por meio da articulação entre a UFV e o sistema público de educação básica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre Ensino Superior e Educação Básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura; e

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das modalidades e duração**

Art. 4º No âmbito do Pibid UFV são oferecidas as seguintes modalidades de bolsa:

I - iniciação à docência (ID);

II - coordenação institucional (CI);

III - coordenação de área (CA); e

IV - supervisão.

§ 1º Os valores das bolsas são fixados e pagos pela Capes, de acordo com norma específica.

§ 2º As bolsas de iniciação à docência, coordenação e supervisão, nos quantitativos previstos no projeto institucional, destinam-se, respectivamente, a licenciandos, professores da UFV e professores de escola pública de Educação Básica.

§ 3º As bolsas de iniciação à docência terão vigência apenas durante a execução do projeto institucional, sendo sua duração máxima de até 18 meses, considerando-se o tempo de participação em edições anteriores, mesmo que ingresse em outro curso de licenciatura.

Art. 5º É possibilitada a participação no Pibid UFV como voluntário nas modalidades CA e ID, nas quais realizarão as mesmas atividades e terão os mesmos deveres dos bolsistas.

Art. 6º Todos os participantes – bolsistas e voluntários – devem atender, de forma estrita, aos requisitos estabelecidos em normas da Capes.

## **Seção II**

### **Da escolha e da seleção dos participantes**

Art. 7º O Coordenador Institucional do Pibid UFV será designado pela PRE.

Art. 8º Os Coordenadores de Área, os supervisores e os licenciandos serão admitidos por processos seletivos, regulamentados em editais públicos da PRE e amplamente divulgados pela Coordenação Institucional do Programa.

§ 1º Nos editais deverão constar, dentre outras, as seguintes informações: período de inscrições, critérios para seleção dos bolsistas e procedimentos para pedidos de reconsiderações.

§ 2º Cada edital terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 9º A substituição de um participante poderá ocorrer antes do prazo referido no *caput*, em caso de desistência, comprovado desempenho insuficiente, ou devido ao descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e neste regimento.

Art. 10. Os participantes bolsistas definidos no *caput* não poderão ser beneficiários de qualquer outra bolsa.

## **Seção III**

### **Dos deveres dos participantes**

Art. 11. São deveres de todos os participantes:

I - participar, com responsabilidade, ética e competência, das atividades definidas no projeto, em todos os ambientes de atuação;

II - tratar todos os membros do projeto e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

III - atentar-se à utilização da língua portuguesa, de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;

IV - participar de reuniões administrativo-pedagógicas, seminários e eventos internos relativos à iniciação à docência, quando convocado por instância superior;

V - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

VI - enviar à instância superior, sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido, quaisquer documentos, informações ou relatórios concernentes às atividades desenvolvidas;

VII - comunicar formalmente à instância imediatamente superior ou à coordenação institucional ou à PRE, se for o caso, fatos ou situações relativas ao descumprimento do cronograma de atividades ou ao não atendimento das normas gerais do programa;

VIII - compartilhar com as comunidades acadêmicas, da UFV e das escolas envolvidas, as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

IX - assinar Termos de Compromisso;

X - informar, imediatamente à instância superior, eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid, bem como qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas, divulgando-os em reuniões ou seminários de iniciação à docência, promovidos pela UFV e, se possível, em eventos externos similares, sempre se referindo ao auxílio recebido da Capes, via Pibid.

XII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa; e

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, e no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), no caso dos bolsistas.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, consideram-se como instâncias superiores as seguintes, em ordem decrescente de hierarquia: Capes, PRE, Coordenação Institucional e Coordenação de Área.

Art. 12. São deveres específicos do Coordenador Institucional:

I - responder pela coordenação geral do Pibid perante as instâncias superiores da UFV, as escolas, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - empreender a seleção dos coordenadores de áreas, em conjunto com a PRE;

IV - comunicar à Capes a relação das escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do Programa;

V - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

VI - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema próprio;

VII - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

VIII - garantir que os Coordenadores de Área sejam atualizados quanto às normas e procedimentos do Pibid;

IX - notificar formalmente o participante, caso seja detectado desempenho insatisfatório ou descumprimento das obrigações previstas em normas da Capes e nesse regimento;

X - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XI - promover reuniões administrativo-pedagógicas e encontros entre os participantes, sempre que necessário, garantindo o envolvimento de todos, inclusive, quando couber, de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias da educação;

XII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados. ;e

Art. 13. São deveres específicos dos Coordenadores de Área, no contexto do respectivo subprojeto:

I - responder pela coordenação do respectivo núcleo de iniciação à docência perante as instâncias superiores;

II - elaborar o cronograma anual de ações a serem desenvolvidas, coordenando e orientando os licenciandos durante sua execução, em parceria com os supervisores;

III - promover reuniões periódicas com os licenciandos e supervisores, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso, conforme cronograma previamente estabelecido;

IV - participar de comissões de seleção de supervisores e de licenciandos;

V - orientar e acompanhar pessoalmente, nas escolas envolvidas e conjuntamente com os supervisores, a atuação dos licenciandos;

VI - informar, em formulário próprio, ao Coordenador Institucional, toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de supervisores e licenciandos, com a devida justificativa, quando houver;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento de bolsas;

VIII - manter os licenciandos e supervisores informados acerca das recomendações e orientações emanadas das instâncias superiores;

IX – subsidiar os meios eletrônicos de informação do Pibid UFV, com informações e matérias, de acordo com os critérios estabelecidos; e

X – incentivar o desenvolvimento, quando possível, de projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica; e

XI - realizar reuniões com os licenciandos e com os supervisores, mantendo o devido registro da lista de presença dos participantes.

Art. 14. São deveres específicos do Supervisor, no contexto do respectivo subprojeto:

I - elaborar, desenvolver e acompanhar, na escola, as atividades dos licenciandos;

II - controlar a frequência dos licenciandos na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto, em todas as instâncias possíveis, em conjunto com a Coordenação de Área, articulando as ações necessárias para a sua devida implementação no âmbito da escola; e

IV - viabilizar projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes na educação básica.

Art. 15. São deveres específicos dos Licenciandos, no contexto do respectivo núcleo de iniciação à docência:

I - dedicar-se às atividades do Pibid, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente; e

II - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro, com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES**

##### **Seção I**

###### **Da execução**

Art. 16. A execução das ações deve ter como referência o projeto institucional aprovado, ressalvada a possibilidade de posterior ajuste autorizado pela Capes.

Art. 17. As ações serão desenvolvidas em escolas públicas de diversificadas realidades educacionais, devendo ser levadas em conta a existência de condições mínimas de atuação do Pibid e a distribuição adequada dos licenciandos.

Art. 18. Deverão ser também programados seminários e eventos relativos à iniciação à docência e reuniões administrativo-pedagógicas, na UFV e nas escolas envolvidas, quando for o caso.

##### **Seção II**

###### **Do acompanhamento**

Art. 19. O acompanhamento das ações terá a finalidade de zelar pela conformidade de sua execução com o projeto aprovado.

Art. 20. O acompanhamento das ações também será exercido pela CAP, que tem sua constituição e competências definidas no Capítulo IV deste regimento.



### **Seção III**

#### **Da avaliação**

Art. 21. A avaliação, no contexto deste regimento, é o processo interno e sistemático de diagnóstico, análise e identificação de mérito e valor das ações em desenvolvimento e já desenvolvidas no Pibid, do desempenho dos participantes.

§ 1º A avaliação tem como finalidade conhecer e aferir as condições e a relevância dos objetivos e metas definidas, sua implementação, eficiência, impacto social e eficácia dos resultados, consistindo de referencial para os processos de supervisão e aperfeiçoamento da regulação interna do Programa, a fim de promover a melhoria contínua de sua qualidade.

§ 2º Os resultados da avaliação serão divulgados no âmbito do Programa, na UFV e nas escolas de Educação Básica onde o Pibid atua.

Art. 22. Para a avaliação, serão utilizados os indicadores e/ou referenciais de qualidade para o projeto, bem como os critérios de avaliação dos bolsistas e os procedimentos e estratégias de avaliação dos egressos do projeto, definidos pelas coordenações Institucional e de Área do Pibid.

Parágrafo único. Aos participantes que não atenderem aos critérios de avaliação poderão ser aplicadas medidas punitivas nos termos deste regimento.

### **Seção IV**

#### **Do atendimento às convocações**

Art. 23. É obrigatória a presença de todos os participantes nas reuniões administrativo-pedagógicas, em seminários e em eventos internos relativos à iniciação à docência para os quais tenham sido formalmente convocados.

Art. 24. O não atendimento a 2 (duas) das convocações referidas no artigo anterior, consecutivas ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, implicará na necessidade de justificativa por escrito do participante, no prazo de 3 (três) dias úteis após a segunda ausência.

Parágrafo único. A análise dessa justificativa caberá à CAP, que poderá deliberar pelo cancelamento da participação no Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da constituição**

Art. 25. A CAP será assim constituída:

I - coordenador institucional, como seu presidente;

II - representante da PRE;

III - representante dos coordenadores de área;

IV - representante dos supervisores;

V - representante dos licenciandos; e

VI - representante de uma superintendência regional de ensino envolvida.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos III e IV serão escolhidos por seus pares, enquanto o representante da superintendência regional de ensino será indicado pelo respectivo diretor.

§ 2º A escolha e a indicação dos representantes deverão ser acompanhadas dos respectivos suplentes.

§ 3º Os mandatos dos representantes referidos nos incisos III a V terão a duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

#### **Seção II**

##### **Da competência**

Art. 26. Compete à CAP:

I - assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II - propor eventuais alterações do Regimento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes; IV - examinar solicitações extraordinárias dos participantes do Pibid;

V - aprovar o orçamento interno do Programa, particularmente no que concerne à distribuição dos recursos por subprojeto;

VI - estabelecer indicadores de avaliação e/ou referenciais de qualidade para o projeto;

VII - deliberar quanto ao cancelamento de bolsas, nos casos de não atendimento às normas da Capes e deste regimento, garantindo a ampla defesa dos participantes envolvidos;

VIII - apreciar recursos relativos à deliberação referida no inciso anterior, desde que protocolizados até 10 (dez) dias úteis após a notificação formal; e

IX - pronunciar-se sobre casos omissos, não previstos neste regimento.

### **Seção III**

#### **Das reuniões**

Art. 27. As reuniões ordinárias da CAP deverão ser previstas em calendários semestrais, divulgados no início de cada semestre.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, desde que justificadas e convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Para efeitos deste regimento, entende-se por notificação ou convocação formal qualquer comunicação, seja ela eletrônica ou impressa, desde que seja comprovado o seu recebimento;

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 13/2014, do CEPE.